



GUIA PRÁTICO SOBRE OS  
**DIREITOS**  
**DOS ARTISTAS**  
EM ANGOLA

ROQUIANA GUNZA  
DOMINGOS CHOMBÉ







**Título**

Guia Prático Sobre os Direitos dos Artistas em Angola

**Autores**

Roquiana Gunza

Domingos Chombé

Advogados (Projeto Kituma Artística)

**Ano**

Abril de 2025

**Editores**

Leandro Costa Santos (Hemak)

Eliseu Tafári

**Capa**

Leandro Costa Santos (Hemak)

**Revisão**

Carlos Domingos Bondo Fiassa

**Diagramação**

Eliseu Tafári

**Direção de Arte**

Leandro Costa Santos (Hemak)

**Tiragem**

4.000 exemplares

O projecto Kituma Artística foi apoiado pelo Programa UNESCO-Aschberg para Artistas e Profissionais da Cultura, generosamente financiado pelo Reino da Noruega. A UNESCO não endossa nenhum produto, serviço, marca ou empresa.

GUIA PRÁTICO SOBRE OS

# **DIREITOS DOS ARTISTAS**

EM ANGOLA

ROQUIANA GUNZA  
DOMINGOS CHOMBÉ

<b>ABREVIACES E ACRNIMOS</b>	<b>8</b>
<b>NOTA INTRODUTRIA</b>	<b>9</b>
<b>SOBRE ESTE GUIA</b>	<b>11</b>
<b>01. CONCEITOS ESSENCIAIS PARA OS ARTISTAS</b>	<b>13</b>
<b>02. QUEM DETM OS DIREITOS DE AUTOR?</b>	<b>19</b>
2.1. Sobre o que recaem esses Direitos?	20
2.2. Como provar a titularidade dos Direitos?	21
2.3. Proteco dos Direitos de Autor	21
2.4. Direitos Econmicos dos Artistas	22
2.5. Direitos Sociais dos Artistas	23
2.6. Acordos e Tratados internacionais	23
2.7. Registo dos Direitos de Autor e Conexos	24
2.8. Tipos de Registo	25
2.9. Como Registrar os Direitos de Autor e Conexos	25
<b>03. DURAO DOS DIREITOS DE AUTOR E CONEXOS</b>	<b>27</b>
3.1. Transferncia do direito de autor	28
3.2. Contratos Artsticos	29
3.3. Alguns tipos de contratos de utilizao de obras para o seu conhecimento	30
3.4. Titularidade das obras derivadas de contratos	30
3.5. Entidades de Gesto Colectiva e Associaes de Artistas	30
3.6. Como funcionam as EGC?	32
3.7. Exemplos de EGC em Angola	32
3.8. Relao entre EGC e Artistas	32
3.9. Licenciamento, cobrana e distribuio dos direitos de autor e conexos	33
<b>04. PROPRIEDADE INDUSTRIAL</b>	<b>34</b>
4.1. Patentes	35

4.2. Marcas	35
4.3. Tipos de marcas	35
4.4. Repressão da Concorrência Desleal	35
4.5. Mecenato	36
4.6. Benefícios aos Mecenas	37
4.7. Áreas Abrangidas	37
4.8. Beneficiários	37
4.9. Tributos aplicáveis às Obras de Arte	38
<b>05. PROTECÇÃO SOCIAL DOS ARTISTAS</b>	<b>39</b>
5.1. Níveis de Protecção	40
5.2. Inscrição dos Artistas no INSS	40
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>43</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>48</b>
Anexo 1 - Formulário SENADIAC - Registo de Direitos de Autor e Conexos	49
Anexo 2 - Formulário IAPI- Registo e Marcas	51
Anexo 3 - Contrato de Prestação de Serviços	54
Anexo 4 - Contrato de Agenciamento	56
Anexo 5 - Termo de Compromisso de Residência Artística	59
Anexo 6 - Contrato de Cedência de Direitos de Imagem	62

# ABREVIACÕES E ACRÓNIMOS

Art.º	Artigo
Arts.º	Artigos
CC	Código Civil
Cfr.	Conferir
CRA	Constituição da República de Angola
CUP Industrial	Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial
EGC	Entidade de Gestão Colectiva
IAPI	Instituto Angolano de Propriedade Intelectual
INSS	Instituto Nacional de Segurança Social
LGT	Lei Geral do Trabalho
N.º	Número
PIDESC	Pacto Internacional dos Direitos Económicos Sociais e Culturais
SENADIAC	Serviço Nacional dos Direitos de Autor e Conexos
TRIPS	Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual - Relacionados ao Comércio
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
OMPI	Organização Mundial de Propriedade Intelectual

# NOTA INTRODUTÓRIA

O "*Guia prático sobre os direitos dos artistas*" é uma iniciativa do projecto Kituma Artística<sup>1</sup> (Kituma que em Kimbundu significa "lei"). Desenvolvido pelas organizações angolanas sem fins lucrativos, Arquivo de Identidade Angolano (AIA)<sup>2</sup>, Colectivo Rompe<sup>3</sup> e o Estúdio V<sup>4</sup>, com apoio do Programa UNESCO-Aschberg para artistas e profissionais culturais. O projecto Kituma Artística visa empoderar artistas angolanos através do conhecimento dos seus direitos e da valorização da cultura como pilar de liberdade, autonomia e dignidade. A Constituição da República de Angola reconhece a importância da liberdade de expressão artística, da identidade cultural e da protecção dos direitos dos criadores. Sabendo que, muitas vezes, artistas têm dificuldades em proteger suas obras ou entender seus direitos, este material é um passo para mudar isso. Queremos que você conheça, valorize e reivindique seus direitos! Acreditamos que fortalecer o conhecimento jurídico dos artistas é fortalecer a cultura angolana.

---

1. [https://www.instagram.com/kituma\\_artistica?igsh=MTV5NDZxa3Y2dGxoaA](https://www.instagram.com/kituma_artistica?igsh=MTV5NDZxa3Y2dGxoaA)

2. O Arquivo de Identidade Angolano (AIA), é um colectivo de mulheres LGBTIQ+ feministas, criado em 2017 com intuito de celebrar as múltiplas identidades das mulheres, bem como criar e disseminar conteúdos sobre género e sexualidade no contexto angolano e africano. Ver mais em: [www.aiaangola.org](http://www.aiaangola.org).

3. A Rompe é uma iniciativa fundada por artistas contemporâneos em 2022 para transformar e influenciar a cultura angolana, forjando estruturas criativas na sociedade que permitam aos indivíduos que seguem uma carreira nas artes ter autonomia ideológica e financeira. Ver mais em: <https://www.instagram.com/rompe.luanda?igsh=dnowMXVyeXQwdDZj>.

4. O Estúdio V, criado em 2022, é um espaço de trabalho compartilhado onde artistas podem consultar outros artistas e experimentar novas técnicas. Seu principal objectivo é criar um espaço para artistas colocarem os seus projetos em prática e servir de guia e suporte com oficinas comunitárias, workshops, exposições e residências artísticas experimentais. Ver mais em: <https://www.instagram.com/verkronoficial?igsh=MWdqZDV4bWFhN3RwdA>.

# **SOBRE ESTE GUIA**

O objectivo do Guia é fornecer informações práticas sobre os direitos dos artistas ao abrigo da legislação angolana, para que compreendam e defendam, eficazmente, os seus interesses. Esperamos que este Guia seja um instrumento de promoção de direitos e fortalecimento da situação profissional, económica e social dos artistas angolanos, encorajando-os a advogar por políticas públicas e medidas concretas para que tenham uma vida digna, com respeito e igualdade de oportunidades.

**Importante:** Este guia é educativo e não substitui a consulta das leis ou o aconselhamento jurídico específico.

**01.**

**CONCEITOS  
ESSENCIAIS PARA  
OS ARTISTAS**

Antes de começarmos a navegar pelas leis e protecções específicas, é importante entender alguns termos-chave que usaremos ao longo do Guia.

Sempre que tiver dúvida, volte a esta secção!

**Artista:** pessoa envolvida na criação, produção ou interpretação de obras de arte.

**Artistas intérpretes ou executantes:** todos os actores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representam um papel, cantam, recitam, declamam, interpretam ou executam em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

**Autor:** é a pessoa física que cria uma obra intelectual de natureza literária, artística ou científica.

**Agentes culturais nacionais:** são organizações que realizam e desenvolvem actividades culturais.

**Beneficiários das liberalidades:** são organizações que são elegíveis para receber liberalidades.

**Cessão:** é a transferência dos direitos patrimoniais da obra a outra pessoa.

**Cessionário:** é a pessoa ou entidade que recebe um direito, uma obrigação ou um contrato de outra parte.

**Coautoria:** quando determinada obra é criada em comum, por dois ou mais autores.

**Contrafacção:** é a utilização fraudulenta da obra de outrem, sem autorização do respectivo autor.

**Cópia:** é a reprodução ou transcrição de uma obra para um suporte idêntico ou não.

**Contrato artístico:** documento que estabelece as regras, condições, direitos e deveres entre as partes envolvidas num negócio no mundo artístico.

**Criação intelectual:** a obra que resulta do exercício intelectual no domínio da literatura, das artes ou das ciências.

**Cultura oral:** o conhecimento empírico transmitido de geração em geração, através das fontes orais.

**Direitos de autor:** compreendem o conjunto de direitos que protegem a criação artística (ex.: músicas, livros, pinturas).

**Direitos conexos:** compreendem os direitos relacionados à execução, produção ou difusão da obra (ex.: músicos que interpretam uma música).

**Direitos morais:** compreendem o conjunto de direitos concedidos aos criadores de obras.

**Direitos patrimoniais:** estão ligados à exploração económica da obra criada.

**Distribuição:** é a colocação das obras à disposição do público.

**Domínio público:** é o período quando os direitos autorais expiram e qualquer pessoa pode usar a obra livremente, respeitando o autor.

**Editor:** é a pessoa física ou jurídica a quem se atribui a reprodução e divulgação da obra, nos limites previstos no contrato de edição.

**Entidades de Gestão Colectiva:** organizações que defendem e

gerem os direitos de vários artistas.

**Empréstimo:** é a transferência da posse da obra por um tempo limitado, sem fins lucrativos, para uma instituição de serviços ao público.

**Fonograma:** é toda a fixação de sons de uma execução ou interpretação que não seja fixação incluída em obra audiovisual.

**Liberdade artística:** envolve o livre exercício de criação, produção e divulgação de obras de arte sem censura.

**Liberalidade:** é a concessão de carácter económico, de fundos monetários, bens ou prestação de serviços.

**Locação:** é a transferência a terceiros, da posse da obra por uma duração limitada, com fins lucrativos.

**Marca:** é um sinal utilizado para identificar e distinguir os produtos ou serviços de uma empresa, dos produtos ou serviços de outras empresas.

**Mecenas:** é a entidade que atribui bens, serviços ou fundos à realização de actividades.

**Mecenato cultural:** apoio financeiro, sem fins lucrativos, a actividades artísticas ou culturais.

**Obras:** são criações humanas com objectivo simbólico, belo ou de representação de um conceito determinado avaliadas por sua função artística.

**Obras compósitas:** obra que resulta da incorporação de uma outra anterior, independentemente da sua publicação, desde que obtida a autorização do autor.

**Obra divulgada:** é a obra apresentada ao público, sendo

indiferente os meios.

**Obras protegidas:** todas as criações intelectuais no domínio das artes.

**Obras não protegidas:** aquelas que se encontram fora do alcance das obras protegidas, como são os factos, ideias, leis e princípios.

**Patente de invenção:** é um título jurídico, concedido para proteger uma invenção, conferindo ao seu titular o direito exclusivo de a explorar.

**Plágio:** é a apresentação ou alteração de uma obra, total ou parcialmente, sem referir-se ao respectivo autor.

**Produtor:** é a pessoa física ou jurídica que tem a responsabilidade económica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual.

**Propriedade intelectual:** protecção legal das criações humanas, garantindo ao autor o direito de utilizá-las para gerar lucro. Inclui os direitos autorais e conexos e a propriedade industrial.

**Propriedade industrial:** protecção legal de patentes de invenção, os modelos de utilidade, modelos e desenhos industriais, as marcas de fabrico, de comércio e de serviço, as recompensas, os nomes e insígnias dos estabelecimentos, as indicações de proveniência, bem como a repressão da concorrência desleal.

**Publicação:** é o oferecimento da obra ao conhecimento do público, com o consentimento do autor.

**Rádiodifusão:** é a transmissão de sons ou de imagens e sons, por meio de ondas radioeléctricas, fio, cabo ou satélites, com a finalidade de recepção pelo público.

**Reprodução:** é a feitura de vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica por qualquer forma material, incluindo a gravação sonora, visual, edição gráfica ou informática.

**Repertório:** é o conjunto de obras e as prestações artísticas, fonogramas, videogramas e emissões protegidas que são objecto de direitos geridos por uma EGC.

**Transmissão ou emissão:** é a difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético.

**Usurpação:** é a utilização de uma obra artística não autorizada pelo respectivo criador.

**Usuário ou utilizador:** pessoa que pratica actos sujeitos à autorização, remuneração ou compensação dos titulares de direitos de autor e conexos.

**02.**

**QUEM DETÉM OS  
DIREITOS DE AUTOR?**

Vamos descobrir juntos de quem são as criações artísticas!

Os direitos de autor pertencem ao criador intelectual da obra, seja ela literária, científica ou artística. Esses direitos podem também:

- Ser transferidos por contrato a outra pessoa;
- Pertencer a herdeiros, no caso da morte do autor;
- Ser partilhados entre dois ou mais criadores (coautoria).

**Importante:** os direitos de autor protegem a forma da expressão (o texto, a pintura, a música...) — e não ideias ou conceitos soltos.

**Nota:** As obras que incidem sobre o saber tradicional, os usos e costumes são em tudo equiparadas às obras de natureza literária, artística e científica.

## 2.1. SOBRE O QUE RECAEM ESSES DIREITOS?

Os direitos protegem obras expressas em qualquer meio: texto, som, imagem, dança, entre outros.

Não protegem ideias abstratas, métodos, sistemas ou simples conceitos.

Protegido	Não Protegido
Um poema escrito	Uma ideia de fazer um poema
Uma música gravada	A ideia de "escrever uma música sobre amor"

## **2.2. COMO PROVAR A TITULARIDADE DOS DIREITOS?**

As provas de que você é o titular dos direitos de uma obra incluem:

- Registo;
- Declarações ou certidões emitidas pelo órgão competente;
- Contratos assinados;
- Edições públicas com seu nome como autor.

Sabia que o SENADIAC é o órgão em Angola que faz a gestão administrativa do Sistema Nacional dos Direitos de Autor e Conexos?<sup>1</sup>

## **2.3. PROTECÇÃO DOS DIREITOS DE AUTOR**

A protecção dos direitos de autor começa na própria na Constituição da República de Angola (CRA).

Aqui estão os principais artigos:

### **ARTIGO 42.º DA CRA (Propriedade Intelectual)**

1. É livre a expressão da actividade artística (...), independentemente de censura ou licença.
2. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

---

<sup>1</sup> O Serviço Nacional de Direitos de Autor e Conexos (SENADIAC), está sujeito à superintendência do Ministério da Cultura. Ver em: [https://web.facebook.com/p/Senadiac-100064666387544//loocaoc/pt\\_BR&\\_rdc-1&\\_rdc#](https://web.facebook.com/p/Senadiac-100064666387544//loocaoc/pt_BR&_rdc-1&_rdc#).

### **ARTIGO 43.º DA CRA (Liberdade de criação cultural)**

1. É livre a criação artística (...).
2. A liberdade (...) compreende o direito à invenção, produção e divulgação da obra artística (...), incluindo a protecção legal dos direitos de autor.

### **ARTIGO 79.º DA CRA (Direito à cultura...)**

1. O Estado promove o acesso de todos à cultura (...), estimulando a participação dos diversos agentes particulares na sua efectivação, nos termos da lei.

### **ARTIGO 87.º DA CRA (Património histórico, cultural e artístico)**

1. Os cidadãos e as comunidades têm direito ao respeito, à valorização e a preservação da sua identidade cultural, linguística e artística.
2. O Estado promove e estimula a conservação e valorização do património histórico, cultural e artístico do povo angolano.

## **2.4. DIREITOS ECONÓMICOS DOS ARTISTAS**

Estão relacionados ao mínimo necessário para um artista garantir a sua sobrevivência e bem-estar, incluem direitos que garantem a sobrevivência digna, como:

- Direito ao trabalho;
- Justa remuneração;
- Acesso à habitação;
- Segurança social.

## 2.5. DIREITOS SOCIAIS DOS ARTISTAS

Abarcam os direitos mínimos para a qualidade de vida dos artistas, nomeadamente:

- Direito à saúde;
- Direito à educação;
- Direito à segurança e lazer.

## 2.6. ACORDOS E TRATADOS INTERNACIONAIS

Angola aderiu a vários tratados internacionais que reforçam a protecção dos direitos dos artistas. Alguns exemplos:

Tratado	Adesão de Angola
Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) <sup>2</sup>	1985
Carta Cultural para a África <sup>3</sup>	1990
Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) <sup>4</sup>	1992
Acordo TRIPS (Aspectos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio) <sup>5</sup>	1996
Convenção de Paris para Protecção da Propriedade Industrial (CUP) <sup>6</sup>	2007

2 Ver em: [https://www.wipo.int/members/en/detaios.jsp?country\\_code-AO](https://www.wipo.int/members/en/detaios.jsp?country_code-AO)

3 Ver em <https://www.wipo.int/wipooex/en/treaties/detaios/308>

4 Ver em: [Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais.](#)

5 Ver em : <https://www.wipo.int/wipolex/en/members/profile/AO/cooocoection-oaws&cooocoection-treaties&cooocoection-judgments>

6 Ver em: <https://www.wipo.int/wipooex/en/treaties/parties/remarks/AO/2>

Convenção da UNESCO sobre Diversidade de Expressões Culturais <sup>7</sup>	2012
Em curso a adesão ao Tratado de Marrakesh para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas para Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades de Acesso a Textos Impressos, adoptado em 2013 <sup>8</sup>	

**Nota:** Angola ainda não aderiu à Convenção de Berna de 1886<sup>9</sup> (Protecção Internacional das Obras Literárias e Artísticas) e à Convenção de Roma de 1961<sup>10</sup> (Protecção de Artistas Produtores de Fonogramas e Organizações de Radiodifusão).

Exemplo Prático: Keve é uma artista multidisciplinar que aprendeu nas formações dadas pelo projecto Kituma que o seu direito de criar e expressar a arte é protegido constitucionalmente. Quando seu amigo Kwanza teve receio de apresentar uma performance crítica ao governo, Keve explicou que a liberdade artística é garantida na Constituição e que a censura é proibida.

## 2.7. REGISTO DOS DIREITOS DE AUTOR E CONEXOS<sup>11</sup>

Agora vamos entender o processo de registo dos Direitos de Autor e Conexos em Angola.

---

7 Ver em: <https://www.wipo.int/wipoox/en/treaties/detaios/285>  
8 Ver em: [https://www.wipo.int/wipoox/en/treaties/ShowResuots|search\\_what-C&treaty\\_id-843](https://www.wipo.int/wipoox/en/treaties/ShowResuots|search_what-C&treaty_id-843)  
9 Ver em: <https://www.wipo.int/treaties/en/ip/berne/>  
10 Ver em: <https://www.wipo.int/treaties/en/ip/rome/>  
11 Lei n.º 15/14 de 31 de Julho – Lei dos Direitos de Autor e Conexos revogou a Lei 4/90 (Lei dos Direitos de Autor).

## Protecção automática

A protecção da titularidade dos direitos de autor e conexos nasce com a criação da obra, mesmo sem registo.

Mas o registo:

- Dá publicidade ao autor
- Facilita a prova em litígios
- Dá força aos contratos

## 2.8. TIPOS DE REGISTO:

Tipo	Descrição	Instituição
Provisório <sup>12</sup>	Para obras que suscitam dúvidas sobre a sua autoria.	SENADIAC
Definitivo	Após 120 dias, se não houver contestação.	

## 2.9. COMO REGISTRAR OS DIREITOS DE AUTOR E CONEXOS

1. Preencher o formulário do SENADIAC
2. Anexar:
  - Duas cópias da obra;
  - Foto do autor;
  - B.I. + NIF;
  - Pagamento de taxa.

12

Art.º 29.º da lei 15/14, de 31 de Julho - Lei dos Direitos de Autor e Conexos

3. Correções em 8 dias úteis se necessário

4. Certificado emitido em 30 dias

**Nota:** A reprodução de obras para pesquisa ou acesso de pessoas com deficiências visuais (sistema braile)<sup>13</sup> é autorizada sem necessidade de prévia autorização!<sup>14</sup>

---

13 Braille é um sistema de leitura feito com as mãos, usado pelas pessoas com deficiência visual em todo o mundo. Consiste em códigos feitos em pontos em alto-relevo que se combinam e formam palavras.

14 Cfr. Alínea b) do art. ° 40.º da Lei dos Direitos de Autor e Conexos.

**03.**

**DURAÇÃO DOS  
DIREITOS DE AUTOR  
E CONEXOS**

Tipo de Obra	Duração da Protecção	Contagem
Obra individual	Toda a vida do autor + 70 anos após seu falecimento	A partir do dia 1 de Janeiro após a morte do autor
Obra colectiva	70 anos após publicação	
Obras fotográficas	45 anos após a morte do autor	

**Nota:** As obras de cultura oral são ilimitadas no tempo.

### 3.1. TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE AUTOR

- Os Direitos de Autor se transferem por:
- Contratos;
- Sucessão (morte do autor).

**Nota:** Alguns contratos podem causar prejuízos aos interesses do autor, se incidirem sobre a totalidade das suas obras ou a totalidade dos seus direitos. Por isso, a maioria das leis interdita a transferência dos direitos relativos a obras futuras.

**Dica:** Em caso de transferência parcial, o cessionário só adquire geralmente o direito de exercer um ou mais direitos devidamente especificados no contrato.

**Exemplo prático:** *Kubango é autor de um livro e cede ao Lucala, editor, o direito de publicar a sua obra. Lucala, autoriza o grupo teatral chamado Chiloango Teatro a usar a obra para representação teatral. Kubango apercebeu-se da situação e anulou a autorização de Lucala, uma vez que, este não era o dono da obra e não podia autorizar a sua representação teatral, violando assim o contrato e os direitos de autor de Kubango.*

## 3.2. CONTRATOS ARTÍSTICOS

Proteja os seus direitos com contratos claros! Um contrato é fundamental para garantir uma relação segura e saudável entre as partes, principalmente para os artistas, que são mais vulneráveis à explorações e abusos.

### O QUE NÃO DEVE FALTAR NUM CONTRATO?

- Identificação das partes
- Objecto
- Duração
- Direitos e Obrigações
- Valor e forma de pagamento
- Assinaturas

O princípio da liberdade contratual<sup>1</sup> estabelece que as partes têm a liberdade de celebrar os tipos de contratos que quiserem e incluir as cláusulas que bem entenderem, desde que não sejam contrários à lei.

**Nota:** O contrato de trabalho artístico é uma das modalidades de contratos de trabalho especiais previstas na Lei Geral do Trabalho, aplicando-se no contrato de trabalho artístico as disposições comuns da LGT<sup>2</sup>.

**Dica:** O contrato de trabalho artístico só é válido se for celebrado por escrito, devendo o artista exigir isso da entidade empregadora<sup>3</sup>.

---

1 Cfr. Artigo 405.º e seguintes do Código Civil Angolano

2 Cfr. Artigo 48.º da Lei Geral Do Trabalho.

3 Cfr. Artigo 12.º da Lei Geral Do Trabalho

### 3.3. ALGUNS TIPOS DE CONTRATOS DE UTILIZAÇÃO DE OBRAS PARA O SEU CONHECIMENTO:

- Contrato de edição;
- Contrato de representação e execução;
- Contrato de utilização e representação cinematográfica;
- Contrato de transmissão radiofónica sonora ou visual;
- Contratos sobre obras jornalísticas.

### 3.4. TITULARIDADE DAS OBRAS DERIVADAS DE CONTRATOS<sup>4</sup>

Em regra, o autor mantém os seus direitos morais;

Os direitos patrimoniais podem ser transferidos ao empregador (trabalho subordinado) ou ao contratante (prestação de serviços).

**Nota:** Os contratos de trabalho são diferentes dos contratos de prestação de serviço. A subordinação jurídica distingue o contrato de trabalho do contrato de prestação de serviços!

### 3.5. ENTIDADES DE GESTÃO COLECTIVA (EGC)<sup>5</sup> E ASSOCIAÇÕES DE ARTISTAS<sup>6</sup>

É permitido aos artistas a criação de associações<sup>7</sup>, incluindo

---

4 Cfr. N.º 1 e 2 do art.º 46 da Lei nº 15/14, Lei dos Direitos de Autor e Conexos.

5 Vide Decreto Presidencial nº 114/16 de 30 de Maio - Regulamento sobre a Organização e Exercício da Actividade das Entidades de Gestão Colectiva de Direitos de Autor e Conexos.

6 Lei das Associações Privadas, Lei n.º 6/12 de 18 de Janeiro de 2012.

7 O artigo 48.º da CRA determina que os cidadãos têm o direito de livremente constituir associações, desde que estas se organizem com base nos princípios democráticos, nos termos da lei. Sendo proibidas as associações que incitem e pratiquem a violência, tribalismo, racismo, ditadura, fascismo, xenofobia, bem como as associações militar, paramilitar ou militarizadas.

associações profissionais<sup>8</sup> ou sindicatos<sup>9</sup>, da sua escolha, que possam representar ou defender os interesses dos seus membros- ou se tornarem membros dessas organizações, se o desejarem, desde que estas se organizem para fins não contrários à lei ou à moral pública.

**Nota:** As associações sem fins lucrativos<sup>10</sup> e as EGC<sup>11</sup> constituem-se junto do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, através dos serviços de Identificação, Registo e Notariado, mediante a seguinte instrução:

- Estatutos;
- Certificado de Admissibilidade (requerer junto do Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos);
  - Acta constitutiva da organização com os poderes dos representantes (Associação);
  - Lista nominal dos membros (Associação);
  - Identificação dos titulares de direitos de autor e conexos que representam (EGC);
  - Cópias de bilhete de no mínimo três assinantes (Associação);
  - Identificação dos titulares dos órgãos sociais com mandato conferido para o exercício da gestão colectiva de direitos de autor e conexos (EGC).

---

8 O artigo 49.º da CRA garante a todos os profissionais liberais ou independentes e em geral a todos os trabalhadores por conta própria, a liberdade de associação profissional para defesa dos seus direitos e interesse e para regular a disciplina deontológica de cada profissão

9 O artigo 50.º da CRA reconhece aos trabalhadores a liberdade de criação de associações sindicais para defesa dos seus interesses individuais e colectivos.

10 Artigos 8.º e seguintes da Lei das Associações Privadas, Lei n.º 6/12 de 18 de Janeiro de 2012.

11 Artigos 11.º e seguintes do Decreto Presidencial 114/16, Regulamento sobre a Organização e Exercício da Actividade das Entidades de Gestão Colectiva de Direitos de Autor e Conexos.

**Dica:** O exercício de gestão colectiva dos direitos de autor e conexos em Angola está sujeito a uma autorização, emitida pelo Ministério da Cultura, válida por cinco (5) anos, renováveis mediante requerimento.

### **3.6. COMO FUNCIONAM AS EGC?**

- Gerem, cobram e distribuem os direitos de autor;
- Devem pagar os artistas em até 90 dias após a cobrança;
- Podem ser cooperativas ou sociedades.

### **3.7. EXEMPLOS DE EGC EM ANGOLA**

- UNAC-SA (Sociedade de Autores);
- SADIA (Sociedade de Autores);
- UNAP (Artistas Plásticos);
- UEA (Escritores).

### **3.8. RELAÇÃO ENTRE EGC E ARTISTAS**

Os artistas podem:

- Atribuir poderes a uma EGC de sua escolha para gerir os seus direitos;
- Revogar, na totalidade ou em parte, os poderes concedidos à EGC sobre as categorias de direitos;
- Ser informados de tudo, antes de darem o seu consentimento à gestão dos seus direitos.

**Nota:** Os artistas não podem conferir a mais de uma EGC a gestão para o mesmo tipo de utilização das obras ou prestações artísticas, no mesmo período e território.

### 3.9. LICENCIAMENTO, COBRANÇA E DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS DE AUTOR E CONEXOS<sup>12</sup>

Os usuários ou utilizadores de obras artísticas, com fins lucrativos, com ou sem entradas pagas nos recintos públicos,<sup>13</sup> devem pagar, mediante contratos de utilização, os direitos de autor e conexos a elas respeitantes.<sup>14</sup>

**Dica:** As EGC devem distribuir de modo regular, célere, diligente e rigoroso aos artistas, as receitas obtidas por si.

**Importante:** Os autores devem pagar aos titulares de direitos conexos, o correspondente a uma percentagem não inferior a 20% da receita total obtida, salvo se tiver acordo em contrário entre as partes.

**Nota:** O pagamento de direitos pela utilização de obras é realizado, exclusivamente, através do sistema financeiro e bancário angolano, nos termos, prazos e limites previstos por contrato e por lei.

---

12 Cfr. Arts. 25.º a 34.º do Decreto Presidencial nº 114/16 de 30 de Maio - Regulamento sobre a Organização e Exercício da Actividade das Entidades de Gestão Colectiva de Direitos de Autor e Conexos.

13 Tabela de valores Mínimos da Cobrança dos Direitos de Autor e Conexos pela Utilização de Obras Musicais (Despacho n. 0 1/18 de 29 de Agosto).

14 Cfr. Artigo 61.º da Lei dos Direitos de Autor e Conexos.

# 04.

## PROPRIEDADE INDUSTRIAL<sup>1</sup>

Para efeitos do presente Guia focaremos apenas na protecção das patentes de invenção<sup>1</sup>, marcas e repressão da concorrência desleal.

#### **4.1. PATENTES**

- Vigência: 15 anos;
- Requerimento no IAPI.<sup>2</sup>

#### **4.2. MARCAS**

- Requerimento IAPI;
- Registo válido por 10 anos;<sup>3</sup>
- Renovável.

#### **4.3. TIPOS DE MARCAS**

- Industriais;
- Comerciais;
- De serviço.

#### **4.4. REPRESSÃO DA CONCORRÊNCIA DESLEAL**

A concorrência desleal é caracterizada pela prática de actos que visam prejudicar a concorrência, de forma ilegítima, desonesta ou antiética.<sup>4</sup>

---

1 Cfr. Artigo 5.º da Lei da Propriedade Industrial.

2 Instituto Angolano de Propriedade Industrial é uma pessoa colectiva de direito público da Administração indirecta do Estado, do sector económico e produtivo, tutelado pelo Ministério da Indústria e Comércio.

3 Cfr. Artigo 33.º da Lei da Propriedade Industrial, Lei n.º 3/92 de 28 de Fevereiro.

4 Cfr. Artigo 73.º da Lei da Propriedade Industrial, Lei n.º 3/92 de 28 de Fevereiro.

## Concorrência Desleal

Cópia de produtos;  
Difamação de concorrentes;  
Dumping (venda dos produtos a preços abaixo do custo).

**Nota:** A ilicitude ocorre quando a concorrência resulta da deslealdade, dando lugar à multa, responsabilidade civil e até mesmo criminal.

**Dica:** Denuncie práticas desleais no IAPI ou judicialmente. Saiba que a Sala do Comércio, Propriedade Intelectual e Industrial, é que lida com processos e litígios relacionados com o comércio, propriedade intelectual e industrial?

**Exemplo Prático:** *Kuíje é artesã e decidiu criar a sua marca para melhorar a identidade visual do seu trabalho. Luembe, sua amiga, decidiu imitar as suas peças e espalhar boatos para desacreditar Kuíje. Luembe decidiu ainda vender as suas peças num preço mais baixo para conquistar a clientela de Kuíje. Kuíje, ao perceber a situação, processou Luembe por concorrência desleal e pediu uma indemnização pelos prejuízos causados à sua marca.*

## 4.5. MECENATO<sup>5</sup>

Fomenta apoio ao setor cultural com incentivos fiscais.

---

5 Lei n.º 8/12 de 18 de Janeiro- Lei do Mecenato.

## 4.6. BENEFÍCIOS AOS MECENAS

- Dedução de até 40% do valor das liberalidades;
- Dedução de até 1% na aquisição de obras de arte.<sup>6</sup>

## 4.7. ÁREAS ABRANGIDAS

- Educação artística;
- Produção cultural;
- Preservação do património cultural;
- Pesquisa artística;
- Bens móveis e imóveis para a produção artística e cultural;
  - Concursos, prémios e festivais.

## 4.8. BENEFICIÁRIOS

- Associações culturais;
- Agentes culturais nacionais;

**Nota:** As liberalidades podem ser concedidas em dinheiro, espécie ou através de prestação de serviços.

## PROCEDIMENTOS

- Registo prévio dos mecenas;
- Justificar uso dos recursos.

---

6

Cfr. Artigo 43.º do Código dos Benefícios Fiscais, Lei n.º 8/22 de 14 de Abril.

## 4.9. TRIBUTOS APLICÁVEIS À OBRAS DE ARTE

A venda e aquisição de obras de arte em Angola pode estar sujeita à tributação, que varia em função do tipo de transação, a natureza da obra e as partes envolvidas, nomeadamente:

- **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**<sup>7</sup>: incide sobre a transmissão de bens e prestação de serviços, incluindo a venda de obras de arte. A taxa geral é de 14% no território nacional, com excepção da província de Cabinda, onde a taxa é de 2%;
- **Imposto Especial de Consumo (IEC)**<sup>8</sup>: incide sobre objectos de arte, de colecção e antiguidades. A taxa sobre obras de arte é de 5%;
- **Imposto Industrial (II)**<sup>9</sup>: aplica-se aos lucros obtidos por empresas ou indivíduos que comercializam obras de arte de forma habitual. A taxa geral é de 25%. A taxa de Liquidação provisória de imposto sobre as vendas do 1º semestre é de 2%. A taxa de prestação de serviços de qualquer natureza é de 6,5%

**Nota:** A exportação de obras de arte requer a obtenção de um selo de autorização emitido pelo Ministério da Cultura. A falta deste selo impede a saída legal de qualquer obra do país.

---

7 Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Lei n.º 7/19 de 24 de Abril de 2019.  
8 Código do Imposto Especial de Consumo, Lei n.º 16/21 de 19 de Julho de 2021.  
9 Código do Imposto Industrial, Lei 19/14 de 22 de Outubro de 2014.

# 05.

## PROTECÇÃO SOCIAL DOS ARTISTAS<sup>1</sup>

Atenua os efeitos da redução dos rendimentos dos artistas nas situações de falta ou diminuição da capacidade de trabalho, na maternidade, no desemprego, na velhice e garante a sobrevivência dos seus familiares, em caso de morte.

## 5.1. NÍVEIS DE PROTECÇÃO

Nível	Descrição
Protecção básica	Apoio mínimo para situações de risco social
Protecção obrigatória	Contribuição regular para segurança social
Protecção complementar	Planos privados opcionais

**Nota:** Os artistas podem ser enquadrados no regime de Protecção Social dos Trabalhadores por Conta Própria ou por Conta de Outrem, conforme estejam ou não subordinados por um contrato de trabalho.

## 5.2. INSCRIÇÃO DOS ARTISTAS NO INSS<sup>1</sup>

Artistas independentes devem:<sup>2</sup>

- Preencher formulário do INSS;
- Declarar rendimento;
- Formalizar sua atividade;
- Contribuir com 8% ou 11% sobre o rendimento declarado.

**Dica:** Para fazer a inscrição deve dirigir-se a uma agência do INSS, onde obterá acompanhamento especializado.

1 Decreto Presidencial n.º 97/22 de 2 de Maio - Regime de Protecção Social dos Trabalhadores Por Conta Própria

2 Disponível em: <https://virtual.inss.gov.ao/Autenticacao/Login?ReturnUrl=%2F>

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação dos artistas em Angola ainda é pouco debatida, pelo que, entendemos ser este Guia uma oportunidade imprescindível para reforçar essas discussões e melhorar as condições dos artistas que, para a grande maioria, são instáveis, precárias e desfavoráveis. E, para tal, consideramos que:

- Facilitar o acesso dos artistas às informações jurídicas é crucial para o fortalecimento da cultura;
- Formalizar o trabalho artístico é valorizar a arte e o artista;
- Proteger os direitos autorais é proteger a liberdade de expressão;
- Criar políticas públicas de fomento artístico é desenvolver o setor artístico e cultural angolano;
- Criar espaços culturais acessíveis é promover a participação cultural.

**Nota:** A cultura tem o poder de transformar uma sociedade, mas precisa estar alicerçada nos princípios do respeito, da não discriminação, da diversidade e da inclusão, permitindo que todos os cidadãos angolanos a exerçam plenamente e a acedam como um direito fundamental.

# REFERÊNCIAS

## LEGISLAÇÃO:

- Constituição da República de Angola (Lei n.º 18/21, de 16 de Agosto: De Revisão Constitucional).
- Código Civil Angolano.
- Código Penal Angolano (Lei n.º 38/20, de 11 de novembro).
- Código dos Benefícios Fiscais (Lei n.º 8/22 de 14 de Abril).
- Código do Imposto Especial de Consumo (Lei n.º 16/21 de 19 de Julho).
- Código do Imposto Industrial (Lei n.º 19/14 de 22 de Outubro).
- Lei que altera o Código do Imposto Industrial (Lei n.º 26/20 de 20 de Julho).
- Regime Jurídico da Autofacturação (Decreto Presidencial n.º 194/20 de 24 de Julho).
- Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Lei n.º 7/19 de 24 de Abril).
- Lei que altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Lei n.º 7/19 de 13 de Agosto).
- Lei dos Direitos de Autor e Conexos (Lei 15/14 de 31 de Julho).
- Lei da Propriedade Industrial (Lei n.º 3/92 de 28 de Fevereiro).
- Lei do Mecenato (Lei n.º 8/12 de 18 de Janeiro).
- Lei de Bases da Protecção Social (Lei n.º 7/04 de 15 de Outubro).
- Lei Geral de Trabalho (Lei 12/23 de 27 de Dezembro).
- Lei das Associações Privadas (Lei n.º 6/12 de 18 de Janeiro).
- Regime de Protecção Social dos Trabalhadores Por

Conta Própria (Decreto Presidencial n.º 97/22 de 2 de Maio).

- Regulamento sobre a Organização e Exercício da Actividade das Entidades de Gestão Colectiva de Direitos de Autor e Conexos (Decreto Presidencial n.º 114/16 de 30 de Maio).
- Regulamento sobre o Registo dos Actos relativos aos Direitos de Autor e Conexos (Decreto Presidencial n.º 125/17 de 12 de Junho).
- Regulamento de Fiscalização dos Direitos de Autor e Conexos (Decreto Presidencial n.º 239/19 de 29 de Julho).
- Regulamento sobre a Autenticação de Obras Artísticas e Científicas para fins Comerciais (Decreto Presidencial n.º 240/19 de 29 de Julho).
- Tabela de valores Mínimos da Cobrança dos Direitos de Autor e Conexos pela Utilização de Obras Musicais (Despacho n.º 1/18 de 29 de Agosto).

## **DOCTRINA:**

- A Função Social do Direito Autoral. Ana Claudia Dal Magro Bertoglio, Anderson Miotto, Cristiana Figueiredo De Oliveira Mello, Márcio Gládio Gomes Cavalcanti De Mello, Wagner Johan Heinrich.
- ABC de Direito de Autor, UNESCO 1981, Editorial Presença/UNESCO.
- ASCENSÃO, Oliveira - Direito de Autor e Direitos Conexos, Coimbra Editora.
- Centro de Recursos Computacionais da Universidade Federal de Goiana. Direitos e Deveres/Trabalhador.pt.
- Guia de Direitos Autorais: questões teóricas e práticas: Sousa, Rosilene Paiva Marinho de Shintanku. Brasília Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia Agência

Nacional de Vigilância Sanitária 2021.

- O Status do Artista: Liberdades e Direitos no plano Internacional: FRANCA, Alessandra Correia Lima Macedo. ALVES, Jadgleison Rocha.
- PRATA, Ana – Dicionário Jurídico. 4.<sup>a</sup> Edição. Editora: Almedina.
- Princípios Contratuais: Ana Luísa Tibúrcio Guimarães: Publicado em 22 de Julho de 2024.
- SILVA, Pedro Sousa e - Direito Industrial: Noções Fundamentais. Coimbra Editora.
- Flávio Mouta Mendes - Sociedades Comerciais: Contratos – Definições e Características: Atualizado em 20/11/2024.

## **LINKS DOS ACORDOS E TRATADOS INTERNACIONAIS:**


- Organização Mundial de Propriedade Intelectual (WOPI). Disponível em: Ver em: [https://www.wipo.int/members/en/details.jsp?country\\_code=AO](https://www.wipo.int/members/en/details.jsp?country_code=AO).
- Carta Cultural para a África. Disponível em: Ver em <https://www.wipo.int/wipolex/en/treaties/details/308>.
- Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Ver em: Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais.
- Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo TRIPS) Ver em: <https://www.wipo.int/wipolex/en/members/profile/Aollection=laws&collection=treaties&collection=judgments>.
- Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (CUP). Ver em: <https://www.wipo.int/wipolex/en/treaties/parties/remarks/AO/>

- Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. Ver em: <https://www.wipo.int/wipolex/en/treaties/details/285>.
- Tratado de Marrakesh para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas para Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades de Acesso a Textos Impressos. Ver em: [https://www.wipo.int/wipolex/en/treaties/ShowResults?search\\_what=C&treaty\\_id=843](https://www.wipo.int/wipolex/en/treaties/ShowResults?search_what=C&treaty_id=843).
- Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas. Ver em: <https://www.wipo.int/treaties/en/ip/berne/>.
- Convenção de Roma para a Proteção dos Artistas Intérpretes, Produtores de Fonogramas e Organizações de Radiodifusão. Ver em: <https://www.wipo.int/treaties/en/ip/rome/>.

# ANEXOS

- Formulário SENADIAC- Registo de Direitos de Autor e Conexos;
- Formulário IAPI- Registo e Marcas;
- Contratos de Prestação de Serviços
- Contrato de Agenciamento
- Termo de Compromisso de Residência Artística
- Contrato de Cedência de Direitos de Imagem

**Anexo 1 - Formulário SENADIAC - Registo de Direitos de Autor e Conexos**  
- Página-1



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
**MINISTÉRIO DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE**  
**SERVIÇO NACIONAL DOS DIREITOS DE AUTOR E CONEXOS**  
**=SENADIAC=**

**DESPACHO**

(Responsável do Órgão)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

REQUERIMENTO PARA O REGISTO       AVERBAMENTO

**1. DADOS DO REGISTO** (Não Preencher – a Carga da Instituição)      **1.1 N.º DO PROCESSO**

REGISTO N.º	LIVRO N.º	FOLHA N.º
a) _____ <div style="text-align: center; font-size: small;">Local</div>	____/____/____ <div style="text-align: center; font-size: small;">Data</div>	_____ <div style="text-align: center; font-size: small;">Responsável pelo Registo (Funcionário)</div>

**2. INFORMAÇÕES SOBRE A OBRA INTELECTUAL** (a serem preenchidas pelo(s) requerente(s))

**2.1 TÍTULO DA OBRA:** \_\_\_\_\_  
**DATA DA CRIAÇÃO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**2.2 Género da Obra** (marques com X na coluna da esquerda)

<input type="checkbox"/> Antologia	<input type="checkbox"/> Didático	<input type="checkbox"/> Personagem	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Argumentos (audiovisual)	<input type="checkbox"/> Ensaio	<input type="checkbox"/> Poemas	<input type="checkbox"/> Programa de computador
<input type="checkbox"/> Artigo	<input type="checkbox"/> Fotografia	<input type="checkbox"/> Prosas	<input type="checkbox"/> Base de dados (Software)
<input type="checkbox"/> Autobiografia	<input type="checkbox"/> Programa radiofónico	<input type="checkbox"/> Poesia	<input type="checkbox"/> Coreografia
<input type="checkbox"/> Artesanato	<input type="checkbox"/> Guião	<input type="checkbox"/> Projectos	<input type="checkbox"/> Fantomima
<input type="checkbox"/> Artes plásticas	<input type="checkbox"/> Literatura infantil	<input type="checkbox"/> Religioso	<input type="checkbox"/> Cinematográfica
<input type="checkbox"/> Plantas/Desenhos Arquitetura	<input type="checkbox"/> Letra musical	<input type="checkbox"/> Revista	<input type="checkbox"/> Televisiva
<input type="checkbox"/> Biografia	<input type="checkbox"/> Livro	<input type="checkbox"/> Romance	<input type="checkbox"/> Escultura
<input type="checkbox"/> Cartaz/panfleto	<input type="checkbox"/> Mapas gráficos e lustrações	<input type="checkbox"/> Roteiro(audiovisual)	<input type="checkbox"/> Cerâmica
<input type="checkbox"/> Conferência	<input type="checkbox"/> Místico/esotérico	<input type="checkbox"/> Spot publicitário	<input type="checkbox"/> Banda desenhada
<input type="checkbox"/> Composição musical com palavras	<input type="checkbox"/> Monografia	<input type="checkbox"/> Técnico	<input type="checkbox"/> Fotografias artísticas
<input type="checkbox"/> Composição musical sem palavras	<input type="checkbox"/> Crónica	<input type="checkbox"/> Tese	<input type="checkbox"/> Maqueta
<input type="checkbox"/> Desenho	<input type="checkbox"/> Novela	<input type="checkbox"/> Design Website	<input type="checkbox"/> Cartas geográficas
<input type="checkbox"/> Gravuras e litografias	<input type="checkbox"/> Literária	<input type="checkbox"/> Dicionário	<input type="checkbox"/> Conto
<input type="checkbox"/> Logótipo	<input type="checkbox"/> Slogan	<input type="checkbox"/> Científica	

**2.3 A OBRA Intelectual é** (  ) Publicada; (  ) Inédita      **2.4 N.º total folhas/páginas Obra:** (    )

**2.5 PARA OBRA INTELECTUAL PUBLICADA** (as dados a seguir são informados quando a obra for publicada)

EDITOR(A): _____		GRÁFICA/ESTÚDIO/OFICINA: _____	
NÚMERO DE EDIÇÃO	ANO	LOCAL DA PUBLICAÇÃO	VOLUME/SÉRIE

**2.6 OS CAMPOS A SEGUIR SÃO PREENCHIDOS SOMENTE POR REQUERENTE(S) QUE DESEJA(M) REALIZAR UM AVERBAMENTO A UM REGISTO JÁ EXISTENTE:** REFERENTE AO REGISTO N.º \_\_\_\_\_ QUAL A ALTERAÇÃO REALIZADA: ( ) Supressão de Conteúdo; ( ) Acréscimo de Conteúdo; ( ) Mudança de Título; ( ) Averka Transferência de Titularidade; ( ) Publicação da Obra; ( ) Outros a especificar: \_\_\_\_\_

**3. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO** (informações a serem preenchidas pelo(s) requerente(s))

NOME:			
N.º DE IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	NACIONALIDADE
PSEUDÓNIMO (nome artístico/literário)	OCUPAÇÃO	NOME DA MÃE	NOME DO PAI
ENDEREÇO COMPLETO (n.º casa, avenida, rua, travessa, etc.): _____			
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	PROVÍNCIA:	
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL/SITE:	

**VINCULO COM A OBRA:** (  ) Autor(a); (  ) Adaptador(a); (  ) Cessionário(a); (  ) Tradutor(a); (  ) Ilustrador(a); Colaborador(a) (  ) Organizador(a); (  ) Fotógrafo(a); (  ) Representante Legal; (  ) Cedente; (  ) Herdeiro; (  ) Inventariante; (  ) Editor.  
Outros vínculos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

**Mod: 001.mincult**

**Anexo 1 - Formulário SENADIAC - Registo de Direitos de Autor e Conexos**  
 - Página -2

**3.1 OUTROS REQUERENTES (quando houver)**

NOME:			
N.º DE IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	NACIONALIDADE
PSEUDÓNIMO <i>artístico/literário</i>	(nome) OCUPAÇÃO	GRAU DE INSTRUÇÃO	NOME DA MÃE
ENDEREÇO COMPLETO (avenida, rua, travessa, etc., n.º casa):			
BAIRRO	MUNICÍPIO	PROVÍNCIA	
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL/SITE	
VINCULO COM A OBRA: ( ) Autor(a); ( ) Adaptador(a); ( ) Cessionário(a); ( ) Tradutor(a); ( ) Ilustrador(a); Colaborador(a) ( ) ( ) Organizador(a); ( ) Fotógrafo(a); ( ) Representante Legal; ( ) Cedente; ( ) Herdeiro; ( ) Inventariante; ( ) Editor. Outros vínculos: _____			

Assinatura do Requerente

**4 REPRESENTANTE LEGAL (para menor de 18 anos)**

NOME:		
N.º DE IDENTIDADE	GRAU PARENTESCO	ASSINATURA

**5 PREENCHER QUANDO A OBRA INTELECTUAL APRESENTADA PARA REGISTO FOR ADAPTAÇÃO E/OU TRADUÇÃO**

ADAPTAÇÃO:	TRADUÇÃO:
OBRA ORIGINAL/TÍTULO: _____	OBRA ORIGINAL/TÍTULO: _____
AUTOR(ES) (obra original): _____	AUTOR(ES) (obra original): _____

**6 DISCRICÃO RESUMIDA DA OBRA:**


**7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** DECLARO QUE A REALIZAÇÃO DA OBRA INTELECTUAL ORA APRESENTADA PARA O REGISTO E/OU AVERBAMENTO É DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE.

**7.2** DE ACORDO COM OS TERMOS DA LEI N.º 15/14, DE 31 DE JULHO, O(S) SUPRACITADO(S) VEM REQUIERER O REGISTO E/OU AVERBAMENTO DA OBRA ACIMA CARACTERIZADA, PARA O QUE ENTREGA(M) OS DOIS EXEMPLARES, ORA PRESENTADOS. E, POR SEREM SUAS DECLARAÇÕES FIEL EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB PENA DE LEI,

**PEDE(M) DEFERIMENTO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
 Primeiro REQUERENTE

\_\_\_\_\_  
 Segundo REQUERENTE

Assina(m) este, todo(s) aquele(s) que é(são) Autor(es) e/ou Requerente(s)  
 Autor(es) apenas informado(s) fica(m) isento(s) da(s) assinatura(s)

Mod: 001.mincult

a) Direcção, Serviço, Departamento, Repartição e ou Secção



A

REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
INSTITUTO ANGOLANO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO DE MARCAS

PEDIDO DE REGISTO

ÁREA RESERVADA AO IAPI

1- O REQUERENTE

NOME OU DENOMINAÇÃO SOCIAL

ENDEREÇO

CAIXA POSTAL ..... LOCALIDADE ..... PAÍS .....

TELEFONE ..... FAX .....

2- REFERÊNCIA

- |                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> - MARCA      | <input type="checkbox"/> - NOME DE ESTABELECIMENTO   |
| <input type="checkbox"/> - INSÍGNIA   | <input type="checkbox"/> - DENOMINAÇÃO DE ORIGEM     |
| <input type="checkbox"/> - RECOMPENSA | <input type="checkbox"/> - INDICAÇÃO DE PROVENIÊNCIA |

3- EXAME DE ANTERIORIDADE/ BUSCA

PROVA DE UM EXAME ANTERIOR EM ANEXO  -SIM  -NÃO

4- REIVINDICAÇÃO DE PRIORIDADE

DATA DO 1º PEDIDO .....

PAÍS DO 1º PEDIDO.....SOB O Nº .....

A FAVOR DE .....

## Anexo 2 - Formulário IAPI- Registo e Marcas - Página 2

CÓPIA DO 1º PEDIDO EM ANEXO

- SIM

- NÃO

### 5- TIPO DE MARCA

- MARCA INDIVIDUAL

- MARCA COLECTIVA

- NOMINATIVA

- FIGURATIVA

- MISTA

### 6- CORES

REIVINDICAÇÃO DE CORES

- SIM

- NÃO

.....  
.....  
.....  
.....

### 7- PRODUTOS OU SERVIÇOS REFERENTES AO REGISTO

1.....  
2.....  
3.....  
4.....  
5.....  
6.....  
7.....  
8.....  
9.....  
10.....  
11.....

### 8- CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL

CLASSE .....

Nº DE CLASSIFICAÇÃO.....

## Anexo 2 - Formulário IAPI- Registo e Marcas - Página 3

### 9- MANDATÁRIO

CÓDIGO.....

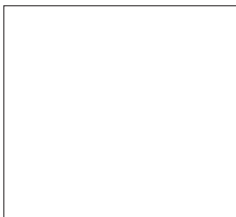
ENDEREÇO.....

TELEFONE..... FAX.....

CAIXA POSTAL..... LOCALIDADE.....

ASSINATURA.....

### 10- REPRODUÇÃO – 8X 8 CM - MÁXIMO



### 11- ANEXOS

PROCURAÇÃO  SIM  NÃO DECLARAÇÃO  SIM  NÃO

ALVARÁ  SIM  NÃO REPRODUÇÕES  SIM  NÃO

FOTOLITO  SIM  NÃO OUTROS .....

### 12- ASSINATURA

DISPENSADA AOS MANDATÁRIOS

NOME: .....

ASSINATURA.....



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### I PARTES CONTRATANTES

\_\_\_\_\_, ONG sem fins lucrativos, com sede no Mutamba, Rua Rainha, prédio 2, 1º andar, representada por \_\_\_\_\_ na qualidade de **Directora Geral** com plenos poderes para esse acto, adiante designada por **Primeira Parte**;

E

\_\_\_\_\_, solteiro, natural \_\_\_\_\_, província \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, casa \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, titular do B.I. nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos \_\_\_\_\_, designado por **Segunda Parte**;

Celebram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

### II OBJECTO

Prestação de serviços de \_\_\_\_\_

### III RESPONSABILIDADES

A Segunda Parte prestará à Primeira Parte os seguintes serviços:

- Elaborar \_\_\_\_\_
- Facilitar \_\_\_\_\_
- Prestar \_\_\_\_\_

### IV VIGÊNCIA

O presente contrato tem uma duração de \_\_\_\_\_ meses, de \_\_\_\_\_ de 2025 a \_\_\_\_\_ de 2025.

### V RETRIBUIÇÃO

1. Como contrapartida dos serviços prestados a Segunda Parte receberá da Primeira Parte, a quantia mensal de **AOA 00.000,00 (Zero e zero e zero mil kwanzas)**, a ser transferido para as seguintes coordenadas bancárias: Banco Kituma, IBAN: AO06.000000000000000000

**VI**  
**SOLUÇÃO DOS DIFERENDOS**

As dificuldades surgidas na interpretação, validade ou execução das cláusulas contratuais deverão ser resolvidas por acordo das partes.

**VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As partes exprimem a sua firme disposição de tudo fazer para o melhor cumprimento do presente contrato.
2. Em caso de dificuldades de reconhecida relevância que impeçam a execução normal das cláusulas contratuais qualquer uma das partes pode, unilateralmente, decidir pela rescisão do presente contrato.
3. Para o disposto no número anterior, qualquer das partes deverá avisar por escrito à outra parte sobre a sua decisão.
4. Nenhuma das partes será considerada incumpridora das obrigações resultantes deste contrato, quando o seu cumprimento seja retardado ou impedido por causa de força maior.
5. Para efeitos deste contrato consideram-se causas de força maior todas as que escapem ao controlo das partes e que elas não tenham podido prever, nomeadamente, doença.

Luanda, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

A Primeira Parte

A Segunda Parte

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## CONTRATO DE AGENCIAMENTO

Entre

\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, NIF n.º \_\_\_\_\_, neste acto representada pelo seu Director Geral de nome \_\_\_\_\_, doravante designada por Primeira Contraente/Agente.

E,

\_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, Portador do B.I n.º \_\_\_\_\_, Residente em \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_, Casa n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, conhecido artisticamente por \_\_\_\_\_, doravante designado por Segunda Contraente/Artista.

A Primeira Contraente e a Segunda Contraente, serão adiante designadas por Partes, quando referidas conjuntamente.

É celebrado o presente contrato entre as partes, munidas de capacidade e vontade para contratar, que se regerá pelas normas vigentes no ordenamento jurídico angolano, e pelas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Do Objecto)

1. Constitui objecto do presente contrato a prestação de serviço de agenciamento a favor do Artista, mediante representação perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros:
  - a)
  - b)

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Direitos E Obrigações Das Partes)

1. **São obrigações da Agente:**
  - a) Desenvolver a sua actividade profissional com diligência e zelo na gestão e agenciamento da carreira do Artista;

## **Anexo 4 - Contrato de Agenciamento - Página 2**

- b) Efectuar um investimento financeiro no Artista, com o objectivo de lograr o máximo de rendimentos das qualidades do Artista;
- c) Assessorar, dirigir e aconselhar convenientemente o Artista, em todas às actividades e manifestações artísticas que este possa desenvolver.

### **2. São obrigações do Artista:**

- a) Respeitar as decisões, conselhos e recomendações da Agente;
- b) Honrar com os compromissos assumidos pela Agente, com terceiros em sua representação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Poder De Representação)**

1. Para o estrito cumprimento do presente instrumento, o Artista, se compromete a outorgar um mandato com poderes representativos em nome da Agente.
2. A Agente poderá substabelecer os poderes recebidos, sempre que for necessário, com consentimento prévio do Artista.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Da Negociação)**

1. A Agente será responsável pela negociação, recebimento e cobrança de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos negócios jurídicos objectos do presente contrato.
2. A Agente prestará contas justificadas e pagará ao Artista as somas que este faça jus, caso a caso, em período não superior a 10 (dez) dias a contar da data do respectivo recebimento.
3. Todos os adiantamentos que porventura venham a ser feitos ao Artista, pelo Agente, serão compensados com às futuras remunerações.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(Da Remuneração)**

Dos valores brutos facturados deverão ser deduzidos os seguintes gastos, quando devidos, a contratação de músicos acompanhantes, despesas de viagem, hospedagem, manutenção, despesas com equipas e equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Da Vigência E Cessação Do Contrato)**

1. O presente contrato tem a validade com ou sem carácter de exclusividade, no território nacional e internacional, por um período de \_\_\_ anos / \_\_\_ meses.
2. O contrato poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra como o estabelecido, cabendo a parte que ocasionou o rompimento, o pagamento de uma multa rescisória no valor Akz \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Da Lei Aplicável)**

Este contrato será válido em todo território nacional e será interpretado de acordo às leis vigentes na República de Angola.

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Do Foro)**

O Tribunal da Comarca de \_\_\_\_\_, é o competente para dirimir quaisquer conflitos ou divergências oriundas do presente contrato.

Por estarem de acordo, com todas as condições estabelecidas no presente contrato, vai ele ser assinado pelas partes, em duplicados legais, de igual teor e valor.

Luanda, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

A Agente

\_\_\_\_\_

Testemunha 1

\_\_\_\_\_

O Artista

\_\_\_\_\_

Testemunha 2

\_\_\_\_\_



**TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA**

**Entre:**

\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, apto C, NIF. 5000727202, neste acto representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de Directora Geral, doravante designado por **Contratante**;

**E**

\_\_\_\_\_, solteira, titular do BI nº 00000000LA00, residente \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ telefone nº \_\_\_\_\_ email \_\_\_\_\_, doravante designado por **Artista Residente**;

O **Contratante** e o **Artista Residente** quando designados conjuntamente serão referidos como **Partes**.

É celebrado entre as partes e reciprocamente aceite o presente Termo de Compromisso de Residência Artística, doravante designado apenas por "Termo de Compromisso ou Termo", nos termos do **artigo 405º** e seguintes do Código Civil angolano e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª  
(Objecto)**

\_\_\_\_\_ realizará uma residência artística com o tema \_\_\_\_\_ que culminará com uma mostra das obras criadas pelos **Artistas Residentes**.

**Cláusula 2ª  
(Duração e vigência)**

1. O Presente Termo de Compromisso tem a duração de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), compreendendo o período da residência artística que vai de **00/00/2025 a 00/00/2025**.

**Cláusula 3ª  
(Local da Residência Artística)**

1. As atividades acontecem no \_\_\_\_\_
2. As atividades poderão também ser realizadas em espaços externos, sempre que necessário, devendo as condições das deslocações serem previamente acordadas entre as Partes.

**Cláusula 4ª  
(Actividades)**

## Anexo 5 - Termo de Compromisso de Residência Artística - Página 2

As atividades previstas estão divididas nas categorias de produção artística e interação, tendo como exemplos de atividades:

- a) Produção do projeto em estúdio;
- b) Exposição final, para apresentação das obras produzidas.

### **Cláusula 5ª** **(Obrigações do Artista Residente)**

A/o Artista Residente compromete-se a desempenhar as actividades seguintes:

- a) Participar integralmente de todas actividades programadas;
- b) Desenvolver um total mínimo de \_\_\_ obras durante o período de residência;

### **Cláusula 6ª** **(Obrigações do Contratante)**

O **Contratante** compromete-se a contribuir para o cumprimento do objecto do presente Termo de Compromisso e ainda:

- a) Arcar com os custos de logística de transporte para compra de materiais, e alimentação do Artista Residente durante as atividades da residência;

### **Cláusula 7ª** **(Confidencialidade e Sigilo)**

1. O **Artista Residente** manterá absoluto sigilo e confidencialidade, sobre as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, durante execução deste Termo de Compromisso.
2. O dever de sigilo a que o **Artista Residente** se obriga, nos termos dos números anteriores, vigora durante o período de vigência do presente termo e manter-se-á após a sua cessação sob qualquer forma legal.

### **Cláusula 8ª** **(Valores de Ajuda de Custo)**

1. Uma quantia total de **00.000,00 AOA (...)** será entregue no início da residência ao **Artista Residente** a título de ajuda de custo.
2. A quantia total será transferida para as seguintes coordenadas bancárias: Banco Kituma, IBAN: AO06.0000000000000000.

### **Cláusula 9.ª** **(Cedência de Direitos de Imagem e Som)**

1. O **Artista Residente** autoriza a captação da sua imagem e voz e cede, a título gratuito, os seus direitos conexos, de imagem e som de gravações feitas durante a realização da residência.

**Cláusula 10.ª**  
**(Destino das Obras Produzidas na Residência)**

1. As obras produzidas durante a residência ficam por um período de 20 dias, em exposição.
2. Ao fim deste período, no caso de não terem sido vendidas, deverão retornar ao Artista.

**Cláusula 11.ª**  
**(Rescisão do Termo de Compromisso)**

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso por escrito de \_\_\_\_ dias, após a assinatura do mesmo e pagamento da ajuda de custo, devendo o referido valor ser devolvido, sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços já realizados.

**Cláusula 12.ª (Disposições Finais)**

1. Este Termo constitui o acordo integral entre o **Contratante** e o **Artista Residente** e revoga todas e quaisquer propostas, acordos ou entendimentos anteriores, respeitantes ao seu conteúdo.
2. Qualquer alteração neste Termo deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.
3. Este Termo é regido pelas leis da República de Angola, e quaisquer dificuldades surgidas na interpretação, deverão ser resolvidas por acordo das partes e na falta de consenso, pelo Tribunal da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Termo é feito em 2 (duas) vias, com o mesmo teor e validade, fazendo todas de igual fé.

Luanda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Contratante

Artista Residente

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## CONTRATO DE CEDÊNCIA DE DIREITOS DE IMAGEM

Entre

\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, NIF n.º \_\_\_\_\_, neste acto representado pelo seu Director Geral de nome \_\_\_\_\_, doravante designada por Primeira Contraente/Cessionária.

E,

\_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, Portadora do B.I n.º \_\_\_\_\_, Residente em \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_, Casa n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, conhecido artisticamente por \_\_\_\_\_, doravante designada por Segunda Contraente/Cedente.

A Primeira Contraente e a Segunda Contraente, serão adiante abreviadamente designadas por Partes, quando referidas conjuntamente.

É celebrado o presente contrato entre as partes, munidas de capacidade e vontade para contratar, que se regerá pelas normas vigente no ordenamento jurídico angolano, e pelas cláusulas que abaixo se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Objecto do Contrato)

1. O presente contrato tem como objecto principal a cedência de direitos de imagem da Cedente.
2. A referida cessão, deve observar aos padrões éticos e morais, sendo expressamente proibida a utilização de imagem e voz da Cedente com objectivo alheio, diferente do estabelecido neste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Do Prazo Contratual)

O presente contrato tem a duração de \_\_\_\_ meses ou \_\_\_\_ anos, podendo ser renovado automaticamente por igual período, salvo se for denunciado por qualquer das Partes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Obrigações da Cessionária)

Constituem obrigações da Cessionária:

1. Fornecer todas as informações de forma clara, correta e completa.

2. Informar a cedente sobre os dados e informações necessários para as campanhas publicitárias.
3. Arcar com os custos relacionados com a produção das imagens.

**CLÁUSULA QUARTA**

**(Obrigações da Cedente)**

Constituem obrigações da Cedente:

1. Ceder com exclusividade as imagens, não podendo colaborar com empresas, instituições ou qualquer um que concorram directamente com contratante.
2. Dispor em parte ou no todo dos direitos autorais de todas as propagandas, publicidades ou qualquer categoria de elementos relacionados a prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Meios e Formatos)**

As campanhas utilizarão os seguintes meios e formatos:

Colocação à disposição do público na Internet, por fio ou sem fio, através de quaisquer websites.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Da Rescisão do Contrato)**

1. Constituem motivos justos para rescisão do presente contrato:
  - a) O uso da imagem além dos limites previstos neste contrato;
  - b) Força maior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Validade Da Autorização De Uso De Imagem)**

O presente instrumento concede a autorização de uso de imagem em todo território nacional e internacional, em todas as modalidades de uso, desde que respeitadas às legislações estabelecidas no território de onde será utilizada a imagem, sem trazer nenhum prejuízo moral ou penal ao cedente.

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Do Preço)**

Pela concessão de autorização, objeto deste contrato, a Cessionária paga à Cedente, a título de direitos de imagem, a quantia de Akz \_\_\_\_\_, através de transferência bancária a ser indicada pela Cedente.

**CLÁUSULA NONA**

**(Da Confidencialidade)**

## Anexo 6 - Contrato de Cedência de Direitos de Imagem - Página 3

1. Ambas as Partes devem manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que tiverem acesso por meio do contrato.
2. A confidencialidade e o sigilo se aplicam para todos os funcionários que tiverem acesso às informações, documentações e conhecimentos decorrentes da relação que se estabeleceu.

### CLÁUSULA DECIMA

#### (Do Foro)

O Tribunal da Comarca de \_\_\_\_\_, é o competente para dirimir quaisquer conflitos ou divergências oriundas do presente contrato.

Por estarem de acordo, com todas as condições estabelecidas no presente contrato, vai ele ser assinado pelas partes, em duplicados legais, de igual teor e valor.

Luanda, aos \_\_\_ de \_\_\_ de 2025.

Cessionária:

\_\_\_\_\_

1ª Testemunha:

\_\_\_\_\_

Cedente:

\_\_\_\_\_

2ª Testemunha:

\_\_\_\_\_





"O projeto Kituma Artística visa empoderar artistas angolanos através do conhecimento dos seus direitos e da valorização da cultura como pilar de liberdade, autonomia e dignidade.

Sabendo que, muitas vezes, artistas têm dificuldades em proteger suas obras ou entender seus direitos, este material é um passo para mudar isso.

Queremos que você conheça, valorize e reivindique seus direitos!"





O projeto Kituma Artística visa empoderar artistas angolanos através do conhecimento dos seus direitos e da valorização da cultura como pilar de liberdade, autonomia e dignidade.

O projecto Kituma Artística foi apoiado pelo Programa UNESCO-Aschberg para Artistas e Profissionais da Cultura, generosamente financiado pelo Reino da Noruega. A UNESCO não endossa nenhum produto, serviço, marca ou empresa.



unesco



AIA ARQUIVO DE IDENTIDADE ANGOLANO

ROMPE ROMPE

